



IADE

INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UVA - IADE

**ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA
GERAL EM 09 DE MAIO DE 2019**



Handwritten mark

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º — O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da UVA–IADE, doravante denominado simplesmente IADE, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, de interesse social, inscrito no CNPJ com o nº 05.130.881/0001-89, constituído em 23/05/2002, em Sobral-CE, com Estatuto Original devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício Pedro Mendes, Comarca de Sobral, no Livro A-7, folha 810, em 14/06/2002, sendo a última reforma estatutária feita em 26/07/2018, registrado no Cartório do 1º Ofício de Sobral, sob o nº 002032, Livro A00023, às folhas 130 a 145, em 29/08/2018, rege-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, bem como pelas disposições legais e especiais da Lei Municipal nº 261 de 18/05/2000, do Município de Sobral, que dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais, cria o Programa Municipal de Publicização, a Comissão Municipal de Publicização e dá outras providências.

Art. 2º — O IADE tem sede e foro na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Domingos Rodrigues nº 239, Coração de Jesus, CEP 62043-280, podendo constituir unidades ou escritórios de atuação e representação em outras unidades da federação, com atuação em todo território nacional, a critério da Assembleia Geral.

Art. 3º — O prazo de duração do IADE é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º — O IADE não tem caráter político-partidário e exerce suas atividades, sem preconceitos de origem, etnia, gênero, cor, idade, crença ou doutrina religiosa e quaisquer outras formas de discriminação, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 5º — O IADE tem como finalidade promover a Educação, desenvolver políticas, programas e projetos de incentivo ao ensino, a pesquisa, a extensão, a ciência, tecnologia e inovação, para difusão e aplicação no âmbito da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA e demais instituições públicas e privadas nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao IADE:

- I. a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. desenvolver atividades sociais dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao trabalho, à educação, à saúde e ao esporte;
- III. prestar assessoramento logístico, administrativo e de pessoal à Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, como entidade parceira, colaborando para o seu desenvolvimento institucional;
- IV. promover e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas na área de educação;

PROCURADOR JURÍDICO
Dr. Diego Petterson Brandão Cedro
OAB/CE 19.667
04/06/19
DATA

**IADE**INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA*Handwritten mark*

- V. fornecer capacitação e gestão de recursos humanos para terceiros;
- VI. criar oportunidades de intercâmbio de conhecimentos e experiências, em nível local, regional, nacional e internacional na área de educação;
- VII. financiar o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo e inovador na área de educação;
- VIII. prestar assessoria técnica especializada na área de educação;
- IX. prestar consultorias na área de gestão empresarial, comunicação, design, arquitetura, urbanística, engenharia, ciências agrárias, produtividade, propriedade intelectual, inovação, qualidade, tecnologia da informação e comunicação, socioeconômica, contábil, financeira e orçamentária, cultura, educação, energia renovável, ambiental, imobiliária, jurídico, sustentabilidade, parcerias público-privadas, produção, saúde, trabalhista, trabalho e tecnologia, tributária, e administração pública;
- X. desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação;
- XI. promover e manter programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, de forma presencial ou à distância, gerenciar a execução de cursos especiais de graduação e de pós-graduação, *lato e stricto sensu*, palestras, seminários, simpósios e conferências;
- XII. promover a difusão e transferência de novas tecnologias necessárias às atividades e ao aumento da produtividade dos setores público e privado, nas esferas federal, estadual e municipal, mediante a incorporação dessas tecnologias em produtos e serviços;
- XIII. executar programas e projetos de desenvolvimento local integrado e sustentável, mediante a capacitação de lideranças comunitárias;
- XIV. prestar serviços de consultoria técnica relativos à Tecnologia da Informação, inclusive treinamento de pessoal, envolvendo atividades de diagnóstico, bem como projetos de planejamento e organização nas diversas áreas de instituições públicas e privadas;
- XV. promover a qualificação de jovens e adultos trabalhadores, visando à sua inserção e melhor desempenho no mercado de trabalho;
- XVI. impressão de livros ou outros impressos didáticos e paradidáticos, periódicos, catálogos, revistas, obras cartográficas diversas e outros;
- XVII. desenvolver atividades de pós produção cinematográfica;
- XVIII. promover a pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas, naturais, sociais e humanas;
- XIX. realizar pesquisas de mercado e de opinião pública;
- XX. realizar seleção, agenciamento e recrutamento de mão de obra;
- XXI. regulação das atividades de educação, cultura, saúde e outros serviços sociais;

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.*Handwritten signature*



IADE

INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA

[Handwritten mark]

- XXII. ensino de arte e cultura;
- XXIII. treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- XXIV. realização de processos seletivos e concursos;
- XXV. atividades cênicas e produção: teatral, musical, espetáculo de dança, espetáculo circense, de marionetes e similares;
- XXVI. gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- XXVII. atividades de bibliotecas e arquivos;
- XXVIII. atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares;
- XXIX. produção e promoção de eventos esportivos;
- XXX. atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

Art. 6º — O IADE é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, tendo a obrigação de aplicá-los, integralmente no País, no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 7º — É vedado ao IADE conceder a conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. Os diretores Executivo e Adjunto perceberão remuneração fixada pelo **Conselho de Administração (CAD)** sendo seus valores compatíveis com os praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º — São associados do IADE:

- I. Governo do Estado do Ceará;
- II. Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
- III. Universidade Federal do Ceará – UFC;
- IV. Prefeitura Municipal de Sobral;
- V. Diocese de Sobral;

Parágrafo único - As entidades associadas indicarão um titular e um suplente para representá-las na Assembleia Geral.



[Handwritten mark]

**IADE**INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA LVACARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.

Art. 9º — Poderão ser ASSOCIADOS, sem limitação de quantidades, outras pessoas físicas ou jurídicas de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto e que se proponham a trabalhar no cumprimento dos objetivos do IADE.

Parágrafo único - O pedido de admissão de novos associados, inicia-se mediante proposta encaminhada a Diretoria Executiva do IADE, contendo: se pessoa física: identidade; CPF; currículo; estado civil; profissão e comprovante de residência; se pessoa jurídica: atos constitutivos e aditivos em vigor, devidamente registrados, que encaminhará para aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 10 — A desvinculação do associado se processará de livre-arbítrio, independentemente do tempo de filiação, ou de qualquer outra condição, o qual deverá formalizar seu pedido junto a administração do IADE que adotará os procedimentos necessários e comunicará aos associados em assembleia.

Parágrafo único - O associado que pedir o seu desligamento do IADE, por qualquer motivo, não terá direito a percepções, indenizações, compensações, pecúnias de qualquer espécie ou natureza, a nenhum título pelos serviços a ele prestados.

Art. 11 — A exclusão do associado se processará por justa causa, legalmente reconhecida em procedimento em que lhe tenha sido legitimada o direito de ampla defesa e de recurso nos termos previstos em lei, após o cumprimento do Parágrafo Único do Art.59 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e aprovação em assembleia geral.

Art. 12 — São direitos e deveres dos associados:

- I. participar da Assembleia Geral quando estiver em pleno gozo de seus direitos;
- II. deliberar sobre critérios de escolha do representante dos associados no CAD;
- III. votar e ser votado como representante do IADE no CAD;
- IV. propor à Diretoria, ao CAD ou à Assembleia Geral, medidas administrativas visando ao cumprimento das finalidades e melhoria dos serviços do IADE;
- V. acompanhar o desenvolvimento dos projetos e atividades do Instituto, através do seu representante no CAD;
- VI. colaborar, voluntariamente, sem remuneração, quando não tiver vínculo empregatício com o IADE, em projetos desenvolvidos pelo Instituto, em conformidade com os interesses da Diretoria do IADE;
- VII. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. aprovar as prestações de Contas do IADE, através de reunião da Assembleia Geral, convocada para essa finalidade;
- IX. propor alteração, em Assembleia Geral, do Estatuto do IADE;



**IADE**INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.

- X. os associados não poderão praticar ações ou atos que firam os princípios, ideais e finalidades da Instituição, sob pena de sua exclusão do quadro de associados, na forma deste Estatuto;
- XI. zelar pelo desenvolvimento e boa imagem do IADE;

§ 1º Não existe nenhuma responsabilidade solidária, na relação entre os associados e os atos ou ações praticadas pelos diretores do Instituto, ou por compromissos assumidos pelo IADE.

§ 2º Os associados têm iguais direitos, podendo ser instituídas categorias de associados conforme o disposto no Art.55 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

§ 3º A qualidade de associado é intransmissível para qualquer outra pessoa física ou jurídica.

§ 4º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 5º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser em casos e pela forma previstos em lei ou no estatuto do IADE.

Art. 13 — É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do IADE.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 — Os recursos financeiros necessários à manutenção do IADE serão provenientes de:

- I. contratos de gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- II. convênios e ou contratos celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades específicas;
- III. contratos de produção e comercialização de bens e/ou serviços desenvolvidos pelo IADE;
- IV. dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, dos Estados ou dos Municípios;
- V. legados, doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade, pública ou privada, nacional ou internacional, ou por pessoa física;
- VI. taxas e emolumentos que forem fixados pela Diretoria;
- VII. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII. contribuições voluntárias dos associados;
- IX. recebimento de royalties e direitos autorais;
- X. empréstimos junto a instituições financeiras e/ou organismos nacionais e internacionais de crédito;

PROCURADOR JURÍDICO
Dr. Diego Petterson Brandão Cedro
OAB/CE 19.667
04/06/19
DATA
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da UVA

**IADE**INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA LVACARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.

XI. outras contribuições.

Parágrafo único. Todos os excedentes financeiros do IADE serão obrigatoriamente investidos na formação de seu patrimônio e na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.15 — São órgãos de deliberação, administração e fiscalização do IADE:

I - Deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração (CAD).

II - Administrativos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Adjunta.

III - Conselho Fiscal.

§1º As alterações na estrutura organizacional deverão ser aprovadas pelo CAD e encaminhadas para apreciação e decisão da Assembleia Geral.

§2º É expressamente vedada a cumulação de cargos dos integrantes do CAD com os do Conselho Fiscal.

§3º A posse dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dar-se-á na mesma Assembleia que os ratificou e se ausente algum de seus membros, far-se-á perante os respectivos Conselhos para o qual foi eleito, em sua primeira reunião.

§4º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal permanecerão em seus cargos sempre que terminado o prazo para o qual tenham sido eleitos e indicados, caso a Assembleia Geral não haja escolhido e empossado os novos membros.

Art. 16 — Os dispositivos normativos que balizarão a atuação do IADE estarão contidos em regulamentos próprios, os quais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações do Instituto e definirão os meios e processos executivos necessários à realização dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 — A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão do IADE, formada pelos Associados indicados no Art. 8º deste Estatuto.





[Handwritten mark]

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.

Parágrafo único. O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, ou seu substituto legal, é o Presidente da Assembleia Geral.

Art. 18 — Compete à Assembleia Geral:

- I. alterar o Estatuto Social;
- II. eleger e destituir os membros do CAD e Conselho Fiscal;
- III. apreciar e decidir sobre a destituição dos diretores do IADE;
- IV. aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do IADE;
- V. aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valor superior a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- VI. aprovar aquisições de bens móveis e imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio do IADE;
- VII. deliberar acerca da criação de escritórios, filiais e representações em outras unidades da federação;
- VIII. aprovar pedido de admissão de novo associado e conceder título de associado honorário;
- IX. deliberar sobre exclusão de associado, nos termos deste Estatuto;
- X. deliberar sobre a extinção do IADE;
- XI. decidir sobre os casos omissos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no 1º (primeiro) quadrimestre de cada ano e, em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário para apreciação de assuntos de interesse do IADE.

§ 2º Para as deliberações sobre a destituição dos diretores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 19 — A Assembleia Geral será convocada:

- I. ordinariamente: a cada quatro anos, para a eleição do representante e respectivo suplente dos associados no CAD e para homologar a indicação dos Diretores do IADE, e anualmente para aprovação das prestações de contas;
- II. extraordinariamente: a qualquer tempo, para ratificar a destituição dos Diretores pelo CAD, do representante e respectivo suplente dos associados, alteração da estrutura organizacional e estatuto do IADE, aprovação de novos contratos de gestão ou para deliberar sobre outros assuntos de interesse do CAD, da Diretoria ou dos associados do Instituto.

[Handwritten signature]
PROCURADOR JURÍDICO
Dr. Diego Pietersen Brandão Cedro
OAB/CE 19.667
04/06/19
DATA
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da UVA

**IADE**INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVACARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.

Art. 20 — A convocação Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Geral será feita pelo seu Presidente, mediante via postal, eletrônica ou pessoal com aviso de recebimento, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis da data de realização, especificando data, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral poderá ainda ser efetuada por 1/5 (um quinto) dos associados, conforme Art. 60 da Lei 10.406/02.

Art. 21 — A eleição do representante efetivo dos associados e seu respectivo suplente para compor o CAD será feita pelos seus pares com a observância dos seguintes princípios:

- I. elegibilidade de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos;
- II. eleição por voto direto, sendo considerado eleito o candidato e respectivo suplente que obtiver maioria de votos.

Art. 22 — Os diretores executivo e adjunto do IADE têm assentos assegurados na Assembleia Geral com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 — Ao CAD incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior, e a fixação das diretrizes fundamentais para o funcionamento do IADE.

Art. 24 — O CAD terá a seguinte composição:

- I. 4 (quatro) representantes indicados pelo Poder Público Municipal;
- II. 3 (três) representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- III. 1 (um) representante eleito pelos demais membros do CAD, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- IV. 1 (um) membro indicado pelo Diretor Executivo do IADE;
- V. 1 (um) representante eleito dentre os associados.

Art. 25 — Os membros eleitos e indicados para compor o CAD bem como seus respectivos suplentes terão mandatos de 04 (quatro) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, possibilitando a alternância dos conselheiros durante cada mandato.

§ 2º A renovação parcial dos membros do Conselho será feita a cada biênio alternativamente:

- I. renovação dos membros dos incisos I e III do Art. 24;
- II. renovação dos membros dos incisos II, IV e V do Art. 24.





[Handwritten signature]

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.

Art. 26 — A escolha do presidente do CAD será feita por votação dos demais membros e terá mandato de 04 (quatro) anos, admitindo uma recondução.

Parágrafo único — O Vice-Presidente do CAD, na ausência ou impedimento do Presidente, será o membro mais idoso dentre os membros do referido Conselho.

Art. 27 — Os membros do CAD devem renunciar aos seus cargos de conselheiros ao assumirem funções executivas no IADE, sendo que os respectivos mandatos estender-se-ão até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo único — Perderá o mandato o conselheiro eleito ou indicado que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a devida justificativa.

Art. 28 — No caso de vacância de cargo de Conselheiro será obedecida a orientação estabelecida no Art. 21 para a indicação ou eleição por parte dos membros remanescentes, quando for o caso.

Art. 29 — O CAD reunir-se-á:

- I. ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes a cada ano;
- II. extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente; por solicitação de um quinto de seus membros; ou por solicitação da Diretoria do IADE.

Art. 30 — As decisões serão adotadas por maioria absoluta dos membros do CAD, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de desempate, exceto nos casos explicitados neste Estatuto, para os quais será exigido *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 31 — O Diretor Executivo do IADE participa das reuniões do CAD, com voz, mas sem direito a voto.

Art. 32 — Compete ao CAD:

- I. definir os objetivos e diretrizes de atuação do IADE;
- II. aprovar propostas de Contrato de Gestão e encaminhá-las para deliberação da Assembleia Geral;
- III. aprovar a proposta de orçamento anual e o programa de investimento do IADE;
- IV. fixar a remuneração dos membros da Diretoria do IADE;
- V. aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;
- VI. aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII. aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios, gerenciais e das atividades do IADE, elaborados pela Diretoria;

PROCURADOR JURÍDICO
Dr. Diego Peterson Brandão Castro
OAB/CE 19.667
04/10/19
DATA
IADE - Instituto de Apoio ao Desenv. da UVA

[Handwritten signature]



IADE

INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA

VIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IADE, com auxílio de auditoria externa.

Art. 33 — Poderá o Presidente do Conselho decidir, *ad referendum*, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do IADE, não possam aguardar a próxima reunião.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA DO IADE

Art. 34 — A Diretoria do IADE, órgão de direção e execução, incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo CAD e Assembleia Geral.

Art. 35 — A Diretoria do IADE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretor Executivo;
- II. Diretor Adjunto;

§1º Os cargos de Diretor Executivo e Diretor Adjunto são privativos de professores efetivos da UVA, indicados pela Reitoria, aprovados em votação por maioria simples pelo CAD e homologados pela Assembleia Geral.

§2º Os diretores do IADE terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução, podendo serem destituídos a qualquer tempo pelo CAD, com o aval da Assembleia Geral.

§3º Os diretores do IADE serão investidos nos cargos mediante termo lavrado no livro de atas.

Art. 36 — Perderá o cargo o Diretor que:

- I. no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IADE;
- II. afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo CAD.

Art. 37 — Compete ao Diretor Executivo do IADE:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e deliberações do CAD;
- II. planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do IADE;
- III. nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários;
- IV. autorizar despesas e promover o pagamento das obrigações;
- V. movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Adjunto, ou, na ausência deste, com o coordenador da célula administrativa-financeira;





IADE

INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA

- VI. representar o IADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- VII. implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do IADE e os respectivos orçamentos;
- VIII. indicar 1 (um) membro do CAD;
- IX. encaminhar, a cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- X. encaminhar ao CAD:
 - a) proposta do Contrato de Gestão, incluindo programa de trabalho, orçamento financeiro e indicadores de performance a partir dos quais o IADE será avaliado;
 - b) relatório anual de atividades, com o balanço anual e respectivas demonstrações de resultados;
 - c) avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
 - d) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, programas de trabalho, dispositivos normativos e outras modificações julgadas necessárias, sempre acompanhadas das respectivas exposições de motivos;
 - e) proposta de inclusão de novos sócios.
- XI. aprovar e encaminhar ao CAD, para apreciação e deliberação, e posterior encaminhamento à Assembleia Geral para submeter à homologação o regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre:
 - a) estrutura administrativa, atribuições das células administrativas, modelo de gestão, cargos e competências;
 - b) carreiras, plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do IADE;
 - c) o sistema de controle e gestão financeira, sistema contábil, plano de contas gerencial, alçadas decisórias e procedimentos administrativos;
 - d) os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras, alienações e terceirização de serviços.
- XII. contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;
- XIII. promover os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para fundamentar propostas ao CAD;

CARTÓRIO PEDRO MENDES – 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.





IADE

INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA

- XIV. celebrar convênios, contratos, termos, acordos ou qualquer outro instrumento adequado para a realização de parcerias ou prestações de serviços, com pessoas físicas ou jurídicas;
- XV. propor ao CAD a celebração de contrato de gestão, que após aprovação, encaminhará à Assembleia Geral para decisão;
- XVI. comunicar ao CAD, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do IADE ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade, relativamente ao Diretor Adjunto;
- XVII. gerir o patrimônio do IADE, podendo, inclusive, aprovar aquisições ou vendas de bens móveis ou imóveis com valores até 15% (quinze por cento) do patrimônio do IADE, sendo que, no caso de vendas, necessita dar ciência ao Presidente da Assembleia Geral.
- XVIII. aprovar contratos de empréstimo e financiamentos com valores iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;
- XIX. receber bens, doações e subvenções destinadas ao Instituto;
- XX. promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos do Instituto;
- XXI. publicar anualmente, no Diário Oficial do Município, os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão aprovados pelo CAD.

Art. 38 — Compete ao Diretor Adjunto do IADE:

- I. assistir ao Diretor Executivo em suas funções;
- II. substituir o Diretor Executivo em suas ausências e impedimentos;
- III. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas;
- IV. elaborar estratégias de marketing, na busca de novos clientes públicos e privados para o Instituto;
- V. elaborar projetos, propostas e analisar as planilhas orçamentárias dos diversos convênios, contratos e cursos iniciantes;
- VI. acompanhar e avaliar o desempenho da execução das atividades relativas a convênios, contratos e cursos;
- VII. analisar a prestação de contas elaborada por ocasião do encerramento dos convênios e contratos;
- VIII. fazer a relação de interatividade com os clientes do Instituto e com as demais instituições parceiras;
- IX. assessorar a Diretoria Executiva do IADE e representar o Instituto em eventos externos, por delegação do Diretor Executivo;

**IADE**INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA*LM*

- X. movimentar os recursos do IADE, juntamente com o coordenador da célula administrativa-financeira, nas ausências do Diretor Executivo;
- XI. desempenhar outras atividades correlatas, de interesse do IADE.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 — O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º Os integrantes efetivos do conselho fiscal elegerão, entre si, o seu presidente.

§2º Os membros do CAD e da Diretoria Executiva do IADE não participarão, concomitantemente, do Conselho Fiscal.

Art. 40 — Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes do IADE;
- II. supervisionar a execução financeira do IADE, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades do IADE e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IV. pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo CAD;
- V. pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- VI. executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 41 - O regime para os empregados do IADE será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 42 - Os procedimentos para contratação e a relação empregatícia dos empregados do IADE serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 43 - O Regulamento cuidará dos princípios básicos da gestão do pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I. à seleção para admissão do pessoal;
- II. aos direitos e deveres dos empregados;
- III. ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- IV. à formação e ao treinamento do pessoal;
- V. ao plano de carreiras, cargos e funções gratificadas;





IADE

INSTITUTO DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO
DA UVA

Handwritten mark

CARTÓRIO PEDRO MENDES - 1º OFÍCIO
Registrado no Livro A-25, fls. n. 070/083, sob o n. 2152.

VI. aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os associados, os membros do CAD e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IADE.

Art. 45 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 46 - No caso de extinção do IADE, com um quórum mínimo de 3/4 (três quartos) dos associados, os bens que lhe foram destinados e os que vier adquirir, produzir ou receber por doações, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil ou de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Sobral, da mesma área de atuação.

Art. 47 - Os empregados contratados pelo IADE não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 48 - Os dirigentes do IADE responderão individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de suas ações ou omissões, em que comprovadamente fique evidente má fé ou dolo, assegurado o direito da ampla defesa, inclusive na esfera dos processos administrativos. Os associados, por sua vez, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
 Tabelião: LUIZ ANTONIO Ferreira Pacheco da Costa - CNPJ: 06.601.827/0001-37
 Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro
 Rua Domingos Olimpio, 190, Centro, CEP 62011-290, Sobral, CE
 Tel: (88) 3611.4433 - E-mail: cartoriopedromendes@hotmail.com

Reconhecimento por **SEMELHANÇA** a firma de:
 002206 - JOSEFA DEIS BRITO SILVA

Em testemunho *do* da verdade Valor do Serviço: R\$ 4,49
 Sobral, 05 de junho de 2019 Código do Ato: 2001/2021
 Escrevente: NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA

Carimbo: Sobral Cartório Do Primeiro Ofício

Carimbo: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CN 715688

Carimbo: VAVWB

Sobral (CE), 09 de maio de 2019.

1º OFÍCIO SOBRAL

Prof. Josefa Deis Brito Silva
 Prof. Josefa Deis Brito Silva
 DIRETORA EXECUTIVA - IADE

Prof. Mauro César Nogueira
 Prof. Mauro César Nogueira
 DIRETOR ADJUNTO - IADE

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
 Tabelião: LUIZ ANTONIO Ferreira Pacheco da Costa - CNPJ: 06.601.827/0001-37
 Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro
 Rua Domingos Olimpio, 190, Centro, CEP 62011-290, Sobral, CE
 Tel: (88) 3611.4433 - E-mail: cartoriopedromendes@hotmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ

Apresentado hoje, protocolado sob o n. 000576 e registrado sob o n. 002152, Livro A00025, às fls. 070 a 083. Sobral, 05 de junho de 2019.

Carimbo: Sobral Cartório Do Primeiro Ofício

Carimbo: NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE

EMOL	R\$ 96,30
FERMOJUR	R\$ 7,21
SELO	R\$ 5,61
FAADEP	R\$ 4,49
FRMMP	R\$ 4,42
ISS	R\$ 4,42
TOTAL	R\$ 124,08

SELO Nº AC5111981
Fixado na 1ª Via

SELO Nº AT1322483
Fixado na 1ª Via

PROCURADOR JURÍDICO
 Dr. Diego Petterson Branco Ceiro
 OAB/CE 19.667
 04/06/19
 DATA
 Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da UVA